



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público a realização de contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de logística de saúde com disponibilização de casa de acolhimento para pacientes do Município de Cerro Grande**.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§3º As contratações de que tratam o inciso IX do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em



inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, **por dispensa de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Considerando a necessidade de oferecer suporte adequado aos munícipes que necessitam de tratamento médico fora do domicílio. Muitos pacientes precisam se deslocar para outras localidades em busca de atendimento especializado, como consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade, e nem sempre possuem condições financeiras ou suporte para estadia adequada durante o tratamento.

3.2 Considerando a necessidade de disponibilização de uma casa de acolhimento garante um ambiente seguro, confortável e estruturado para esses pacientes e seus acompanhantes, proporcionando alimentação, higiene e descanso adequados, minimizando o desgaste físico e emocional causado pelo deslocamento e pelo próprio tratamento de saúde.

3.3 O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que considerando a complexidade e particularidades do assunto; Considerando que a Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS não possui estrutura técnico-profissional necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização das referidas atividades. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços é a solução que melhor atende o interesse público.

3.3 A conveniência e a opção pela Contratação da empresa mediante dispensa de licitação justificam-se pelos seguintes fatos:

a) Tem enquadramento no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Em pesquisa feita apurou-se que, a exemplo do que se dá em Cerro Grande/RS, diversos outros municípios de nossa região vem provendo esta demanda através da terceirização dos serviços, com qualidade e excelência no resultado e, especialmente, comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de dispensa.

Isto torna não recomendável a realização de processo licitatório, em face da preferência da administração nesta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

e) Neste sentido, pedimos que se faça a avaliação sobre a possibilidade da contratação desta empresa através de processo de dispensa de licitação, na forma preconizada no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 Objeto do presente Processo de Dispensa é: Contratação de empresa para prestação de serviços de logística de saúde com disponibilização de casa de acolhimento para pacientes do Município de Cerro Grande.

Especificações, quantitativos e valores de referência

Item	Descrição	UN	QTDD	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	<p>Serviços de Logística em saúde nas cidades de Porto Alegre e Passo Fundo/RS:</p> <p>Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Cerro Grande, nas cidades de Porto Alegre e Passo Fundo;</p> <p>Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela SMS em Porto Alegre e Passo Fundo;</p> <p>Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento de Porto Alegre e Passo Fundo;</p> <p>Fazer a retirada de equipamentos de pequeno porte e produtos adquiridos pela Secretaria de Saúde de Cerro Grande quando estes por algum motivo não forem possível o envio via transportadora, conforme solicitação e orientação enviada pela contratante.</p> <p>Realizar os serviços semanalmente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Cerro Grande através das viagens a Porto Alegre e Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento nas referidas cidades.</p> <p>Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela SMS.</p> <p>Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Porto Alegre, e Passo Fundo, previamente solicitado pela SMS. Suporte 24h a pacientes internados nos hospitais de Porto Alegre e Passo Fundo, mediante solicitação da SMS.</p> <p>Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município</p>	MÊS	12	R\$ 4.002,33	R\$ 48.028,00

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

<p>para conduzi-los para casa, com pernoite quando necessário;</p> <p>Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito nas cidades de Porto Alegre e Passo Fundo;</p> <p>Disponibilizar local para recebimento do malote semanal e de encomendas para o município, até o horário do motorista ir buscar para retornar para Cerro Grande.</p> <p>Suporte aos motoristas e passageiros em caso de impossibilidade por motivos de avarias no veículo da Saúde dentro dos Municípios de Porto Alegre e Passo Fundo/RS;</p> <p>Buscar os pacientes com alta hospitalar nos diversos Hospitais, casas de saúde e clínicas, em Porto Alegre, e Passo Fundo e acomodá-los no local de acolhimento até chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário</p> <p>Casas de Apoio/Acolhimento nas cidades de Porto Alegre e Passo Fundo/RS:</p> <p>Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Cerro Grande, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso. O local deve conter banheiro com chuveiro, cozinha e lavanderia, com a estrutura mínima necessária de uso, e que atendam as necessidades de pacientes com rotinas em tratamento fora de domicílio;</p> <p>Disponibilizar alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, sendo dormitórios masculinos e dormitórios femininos, com cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para acompanhantes de pacientes internados nos hospitais de Porto Alegre e Passo Fundo e ou pacientes em tratamento nestas cidades;</p> <p>Casa de Passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Porto Alegre e Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;</p> <p>O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Cerro Grande.</p> <p>Uma palestra/capacitação anual durante a vigência do contrato, visando a sensibilização e promover o Acolhimento e Humanização. O público será definido pela Secretaria de Saúde do município de Cerro Grande</p> <p>Treinamento semestral para toda a SMS</p>				
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 48.028,00	

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. Os serviços deverão ser realizados pela empresa vencedora, conforme a demanda da Secretaria requisitante, por meio de Autorização de Fornecimento.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

5.3. Fornecer serviços de qualidade.

5.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

5.5. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução de serviços ora contratados.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da o recebimento definitivo da execução do objeto juntamente com a emissão de nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e mediante atestado de cumprimento dos serviços.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas da regularidade social.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0138.2014 MANUT.GERAL DA SEC. DE SAÚDE

3390.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e) Lei Complementar nº 123/2006;

f) Lei Orgânica do Município.

11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

11.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail compras@cerrogrande.rs.gov.br até as 23h59min do dia 02/04/2025.

Cerro Grande – RS, 28 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ALVARO DECARLI
PREFEITO MUNICIPAL



☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

